



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 45/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 2.490 de 19 de maio de 2021

Parecer jurídico nº: 44/2021- AJ

RECEBIDO

07/06/2021  
*[Handwritten signature]*

O projeto de Lei nº 2.490 de 19 de maio de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por redução e superávit financeiro no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na secretaria da educação que serão utilizados para a realização de obras na escola de ensino fundamental Carlos Gomes.

A adequação orçamentária se faz necessária a fim de atender a demanda na secretaria da educação.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de créditos especial por redução e suplementação orçamentária entre secretárias do município no orçamento de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 04 de junho de 2021.

*[Handwritten signature]*  
Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883